



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 126/1992

Assunto: ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO PROGRAMA A SER APLICADO NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1993

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 01/07/1992

Sanção: 01/07/1992



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 126/92.

de 29 de junho de 1.992.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA A SER APLICADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Na elaboração e execução da proposta orçamentária para o exercício financeiro relativo a 1993, serão observadas as normas da Lei Municipal nº 088 de 13 de maio de 1991, mais as contidas nesta lei.

Art. 2º- Na execução orçamentária o chefe do Poder Executivo estipulará quotas trimestrais das despesas orçadas, considerando como denominador, o ducécimo; as gratificações natalinas; as suplementações orçamentárias; a evolução das receitas arrecadadas e a variação inflacionária, em escala ascendente, do primeiro para o quarto trimestre.

§1º- A primeira quota não será inferior a um décimo do valor global das despesas orçadas, nem a última superior a cinco décimos.

§2º- A partir do segundo trimestre, a estipulação da quota a ser liberada para empenho de despesas considerará as suplementações por excesso de arrecadação e, eventualmente, por antecipação de receita.

§3º- As despesas que porventura

SANCIONADO

EM 01/07/92

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

restarem do exercício anterior serão incluídas na primeira quota trimestral.

Art. 2º- As dotações orçamentárias serão detalhadas especificamente, nas seguintes proporções máximas:

I- PODER LEGISLATIVO:

Manutenção das atividades Legislativas, um décimo;

II-PODER EXECUTIVO:

a) Manutenção das atividades técnico-administrativas do Gabinete do Prefeito; Planejamento; Procuradoria, Assistência Jurídica, Defensoria Pública e assistência aos necessitados- um quinto;

b) Manutenção das atividades do Departamento de Administração e Fazenda- um quinto;

c) Manutenção do ensino fundamental e pré-escolar- um quarto;

d) Administração e manutenção do sistema de assistência à saúde universalizada e da Segurança dos Servidores Municipais- um décimo;

e) Administração e execução de obras e serviços públicos - um décimo;

f) Desenvolvimento, assistência e extensão rural; administração do Departamento Municipal de Agricultura- um vinte avo.

Art. 3º- As despesas por elemento , serão detalhadas nas seguintes proporções máximas, em percentuais:

SANCIONADO
EM 01/07/92

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

ANEXO I.

METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1993.

I- LEGISLATIVO

- Edificação das Instalações da Câmara Municipal
- Aquisição de um veículo automotor de passeio

II- ADMINISTRAÇÃO

- Ampliação do edifício do Paço Municipal
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

III- OBRAS E SERVIÇOS

- Edificação da garagem
- Edificação da estação rodoviária municipal
- Edificação de uma quadra poliesportiva
- Instalação de um parque recreativo
- Asfaltamento das avenidas principais
- Cascalhamento e conservação de ruas e estradas vicinais.
- Complementação das instalações da iluminação pública
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- Edificação de uma creche.

IV- EDUCAÇÃO

- Edificação de duas salas para o ensino especial
- Edificação de duas pré-escolas
- Edificação de dez escolas rurais

V- SAÚDE

- Edificação de dois CDS
- Edificação de dez postos de Saúde na zona rural

SANCIONADO
EM 07/07/92
Pelo Prefeito Municipal de Azeiteiro
São Miguel do Guaporé - RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

- Aquisição de material permanente e equipamentos

ANEXO II.

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINAN
CEIRO DE 1993.

- 01- Pagamento de Pessoal e seus encargos.
- 02- Manutenção das funções legislativas.
- 03- Manutenção do Gabinete do Prefeito; Procuradoria; Planejamento e Administração e Fazenda.
- 04- Manutenção do ensino fundamental, pré-escolar e especial
- 05- Manutenção dos serviços de assistência à saúde universalizado
- 06- Manutenção do sistema de seguridade social dos servidores municipais
- 07- Cuidados especiais com crianças, adolescentes, idosos e gestantes.
- 08- Auxílio, incentivo, assistência técnica e extensão rural aos produtores
- 09- Assistência social aos necessitados
- 10- ASSISTÊNCIA jurídica, judiciária, defensoria pública aos necessitados.
- 11- Curadoria de ausentes e incapazes
- 12- Concretização das metas fixadas no anexo I

SANCIONADO

E M.

61 / 07 / 92
Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

- I- 31.11 e desdobramentos - 40;
- II-31.13 - 05;
- III-31.20 - 10;
- IV-31.32 - 05;
- V-31.92 - 05;
- VI-41.10 - 15;
- VII-41.20 - 15;
- VIII-outros- 05.

Art. 4º- Comporão esta lei os anexos I e II, contendo as metas e prioridades a serem orçadas para o exercício financeiro e orçamentário de 1993.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário ou incompatíveis com esta.

CÂMARA MUNICIPAL, aos 30-junho-1.992.

APROVADO
EM 29/06/92
Jaime Dantas Durães
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 01/07/92
Pedro Nogueira de Almeida
Prefeito Municipal de
São Miguel do Guaporé - RO